



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, De-  
creta, e eu, Sanciono a seguinte Deliberação.

DELIBERAÇÃO nº 373

Dispõe sobre a regulamentação do pa-  
gamento das porcentagens ao pessoal  
da Divisão da Fazenda incumbidos da  
fiscalização de tributos e outras -  
correlatas providências.

Art. 1º - O pagamento de porcentagens ao pessoal da Divisão de Fazen-  
da incumbido da fiscalização de tributos obedecerá ao seguin-  
te critério:

- a) - 25% (vinte e cinco por cento) das multas e  
efetivamente arrecadadas em virtude de autos  
lavrados por infrações de leis e regulamen-  
tos fiscais serão atribuídos ao servidor -  
atuante;
- b) - 5% (cinco por cento) sobre os impostos e  
taxas efetivamente arrecadadas serão atri-  
buidos àquêle que tiver procedido a ação  
fiscal, mediante lavratura de notificação-  
ou auto infração;
- c) - ncr\$50,00 (cincoenta cruzeiros novos) como  
gratificação pelo exercício de fiscaliza-  
ção de tributos, a título precário aos fis-  
cais, e de ncr\$30,00 (trinta cruzeiros ne-  
vos) aos Inspetores, quando no exercício de  
sua função;
- d) - o pagamento dos benefícios de que trata ês-  
te artigo, só poderá ser efetivado quando  
do recolhimento total ou parcial, por par-  
te dos contribuintes faltosos, na Tesoura-  
ria da Prefeitura, salvo a gratificação que  
estabelece a alínea "c".

Art. 2º - O funcionário Fiscal que fôr designado para desempenho de -  
função interna na Administração Pública Municipal, inclusi-  
ve de assistência técnica jurídica-administrativa, desde  
que de natureza fiscal tributária, prive do exercício normal

Cont.





normal de suas atividades para efeito de percepção das porcentagens a que se refere o artigo anterior, bem assim os Chefes de Secções e Encarregados de serviços de atribuição fiscal tributária, farão jús, através de Portaria do Prefeito Municipal, a um "pro labore" mensal, além dos benefícios concedidos no art. 1º, desta Deliberação, a importância de ncr\$30,00 (trinta cruzeiros novos).

**Art. 3º** - Nos casos de substituição dos cargos de Tesoureiro e Fiscal de tributos, através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal, num período de no mínimo 5 (cinco) dias e só podendo recair a substituição em funcionário municipal do quadro permanente, sendo o caso de substituição do Tesoureiro, devidamente afiançado pelas normas estabelecidas no art. 101 da Lei Estadual nº 109, de fevereiro de 1948, terão direito aos benefícios contidos no artigo 1º, de que dispõe a presente Lei Municipal.

**§ Único** - Não cabendo benefício algum, nos termos deste artigo, os funcionários que estejam exercendo cargos comissionados e funções gratificadas.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, entretanto, seus efeitos a partir de 1º de julho de 1967, ficando consideradas revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, em 30/8/67

*Wilson Pedro Francisco*

WILSON PEDRO FRANCISCO

Prefeito

